

**BUFFON, FURLAN &
BASSANI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCINI
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 33/2020, de 17 de junho de 2020

**PORTARIA ME Nº 245, DE 15 DE JUNHO DE 2020
PRORROGA O PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, NA SITUAÇÃO
QUE ESPECIFICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS.**

A Portaria do Ministro da Economia nº 245/2020, que ora noticiamos prorroga o prazo para o recolhimento de alguns tributos federais, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus, como segue.

As contribuições previdenciárias de que tratam os artigos 22 (**contribuição patronal**), 22-A (**contribuição sobre a produção rural**) e 25 (**contribuição do produtor rural pessoa física**) todos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o artigo 25 (**contribuição sobre a produção rural, em substituição à prevista no artigo 22-A da Lei nº 8.212/91**) da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e os artigos 7º e 8º (**Contribuição sobre a Receita Bruta**) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, devidas pelas empresas, e a contribuição de que trata o artigo 24 da Lei nº 8.212, de 1991, devida pelo empregador doméstico, **relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020.**

Os prazos de recolhimento da **Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** de que tratam o artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o artigo 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o artigo 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, **relativas à competência maio de 2020, ficam postergados para o prazo de vencimento dessas contribuições devidas na competência outubro de 2020.**

O normativo ora comentado foi publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2020, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN

Advogada

Lucini Assessoria Empresarial Ltda.

Buffon, Furlan & Bassani Advogados Associados